



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2023

Ementa: Dispõe sobre a divulgação mensal nas redes sociais e site da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba de uma lista detalhada de exames laboratoriais e de imagem, consulta de especialidades médicas e cirurgias a serem realizadas no município pelo SUS, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º.Fica determinado a divulgação mensal no site da Prefeitura, em local destacado nas suas redes sociais, de informações dos seguintes dados referentes a uma lista detalhada dos Exames Laboratoriais de Imagem, Consultas de Especialidades Médicas e Cirurgias que serão realizadas pelo SUS, no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º. Para efeito dessa lei, entende-se por procedimentos de saúde, pelo SUS:

- a) - as consultas com especialistas;
- b) -os exames de media e alta complexidade;
- c) - cirurgias eletivas realizadas no Município de Pindamonhangaba.

Art.3º. A divulgação das listas de espera garantirá e preservará o direito a intimidade e a





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

privacidade dos pacientes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de abril de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, são direitos sociais, previstos em nossa Carta Magna/88, artigos 6º e artigo 196.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da CF/88;

Considerando que o Município é responsável pela saúde pública de sua população, considerando os princípios elencados no artigo 37 da CF/88, mormente o princípio da publicidade, se faz necessário ao acesso universal e igualitário a toda população, principalmente aos que estão aguardando consultas, exames e cirurgias.

Destarte, com a intenção de informar e conscientizar sobre o andamento das consultas, exames e cirurgias eletivas que ocorrem no município, peço aos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

